



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.843 /

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Com a finalidade precípua de formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural do Município, fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA – CMPDCN, que terá as seguintes atribuições:

- I. assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhamento à elaboração e execução de programas do Governo no âmbito municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
- II. desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;
- III. sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de leis que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- IV. fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da comunidade negra;
- V. desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;
- VI. estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.843 - fls. 2 /

- VII. apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais afins;
- VIII. integrar com pelo menos um representante o Conselho de Curadores da Autarquia Municipal de Ensino, para atuação junto à comissão de Avaliação das Bolsas de Estudos Restituíveis a que se refere a Lei 7655, de 02 de agosto de 2002;
- IX. elaborar seu regimento interno.

ART. 2º - O Conselho criado por esta lei será composto de 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, após a indicação assim discriminada:

- I. 05 (cinco) representantes da sociedade civil;
- II. 05 (cinco) representantes do Poder Executivo, sendo um obrigatoriamente da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo, deverá considerar nomes de pessoas de comprovada atuação no combate à discriminação racial, após consultas junto aos movimentos e entidades da comunidade negra.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso II deste artigo, serão indicados pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º - A nomeação dos conselheiros a que se refere este artigo efetivar-se-á mediante decreto do Executivo.

ART. 3 - A função de conselheiro não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante.

ART. 4º - O mandato dos membros do Conselho criado por esta lei será de 4 (quatro) anos.

ART. 5º - Uma vez nomeados, os membros do Conselho desde logo se reunirão e escolherão seu Presidente, cuja designação se fará por decreto do Executivo.

ART. 6º - Em função do disposto no inciso VIII do Art. 2º desta lei, o Art. 1º da Lei 7655, de 02 de agosto de 2002 que trata da nova regulamentação da Bolsa de Estudo Restituível, fica acrescido do seguinte dispositivo:



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.843 - fls. 3 /

ART. 1º - ...

“§ 7º. Do número total de bolsas de estudos a serem concedidas, serão reservados 50% (cinquenta por cento) para a concessão de universitários pardos e negros.”

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCÁDIA  
Prefeito Municipal